



LEI Nº 3.128/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA MODALIDADE VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina os procedimentos para realização de audiências públicas na modalidade virtual pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Baixo Guandu, visando sua ampla publicidade para conhecimento prévio, discussão e participação da sociedade.

Parágrafo único. As disposições desta lei devem ser aplicadas, em especial, às audiências públicas de que tratam a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 2º Todas as audiências públicas de que trata esta lei deverão ser precedidas de ampla publicidade sobre data, horário e local de sua realização, bem como da pauta a ser tratada.

§ 1º Para garantir a ampla publicidade de que trata este artigo, os realizadores deverão com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, cumulativamente:

I - remeter convites a todas as entidades, instituições, conselhos, entre outros, que representem:

- a) Poder Público Executivo;
- b) Poder Público Legislativo;
- c) Poder Judiciário;
- d) Ministério Público;
- e) trabalhadores representados por suas entidades sindicais;
- f) entidades representativas do empresariado;



g) entidades profissionais, estudantis, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais de classe;

h) conselhos municipais;

II -- fazer a publicação da convocação da audiência pública, informando data, horário e local, bem como sua pauta, no órgão oficial do Município;

III – fazer divulgação da audiência pública na mídia escrita e falada, bem como no seu site oficial e redes sociais;

IV – remeter convites e releases sobre a audiência pública para todos os órgãos cadastrados nos setores de comunicação da prefeitura.

§ 2º O presidente do conselho municipal que receber o convite de que trata a alínea I do § 1º deste artigo deverá encaminhar cópia a todos os demais conselheiros, por correspondência escrita ou por email, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento.

§ 3º Para garantir ampla participação popular deverão ser agendadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para cada tema, sendo uma no período diurno e outra no período noturno, no mesmo dia ou não.

Art. 3º As audiências públicas deverão ser transmitidas ao vivo pela internet permitindo, sempre que possível, receber sugestões ou questionamentos, que deverão ser lidas pelo coordenador da audiência.

Art. 4º A não observância do disposto nessa lei causará a invalidação da audiência pública para todos os fins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrada e publicada em 15/07/22


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.128 de 13 de julho de 2022, que “**Disciplina a realização de Audiências Públicas na modalidade virtual no Município de Baixo Guandu e dá outras providências**”, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2022.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração